

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2025

(MENSAGEM Nº 990, DE 2024)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educacional Sideral a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 9.424, de 11 de maio de 2023, com vistas a autorizar a Associação Cultural e Educacional Sideral a executar, pelo prazo de dez anos e sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, inicialmente, quanto ao mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



2026-8902

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264937868700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



II - VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se exclusivamente sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2025.

A proposição em exame, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a aprovação, pela Câmara dos Deputados, de ato de outorga de autorização decorrente de análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse contexto, observa os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria insere-se na competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento normativo adequado, conforme dispõe o art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição vigente, inexistindo óbice à sua constitucionalidade material.

A redação e a técnica legislativa adotadas mostram-se adequadas e em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Diante do exposto, e não havendo qualquer óbice à tramitação da matéria nesta Casa, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.



2026-8902

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264937868700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



Deputado POMPEO DE MATTOS
RELATOR

3

Apresentação: 24/06/2026 11:50:50.357 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 274/2025

PRL n.1



2026-8902

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264937868700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

